



Câmara Municipal de Ouro Branco

RESOLUÇÃO N° 49/2021

DISPÕE SOBRE AS VIAGENS OFICIAIS E CONCESSÃO DAS DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco aprovou e eu, seu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica autorizada, na Câmara Municipal de Ouro Branco, a concessão de viagens aos Vereadores e Servidores, em atividades laborais de interesse do legislativo nos seguintes casos:

I- Viagem de Vereador:

- a) Para reuniões, previamente marcadas, do Vereador com autoridades do Executivo, Legislativo e Judiciário, Estadual e/ou Federal, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo.
- b) Para que membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal representem o Legislativo em eventos, por delegação outorgada por seu Presidente.
- c) Para que compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, empresas e institutos de consultoria e câmaras municipais de outros municípios, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal de Ouro Branco ou em processos em tramitação que necessitem de maior conhecimento do parlamentar ou do gestor da Câmara.
- d) Para a participação em encontros, seminários, cursos ou congressos que venham dar-lhe melhores conhecimentos para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar, limitando-se ao máximo de 02 (duas) viagens ao ano, com exceção de Brasília/DF, que além das 02 (duas) viagens anteriormente mencionadas, o vereador poderá realizar mais 02 (duas) viagens que deverão ter sua necessidade devidamente justificada, não podendo, neste caso, ultrapassar a 02 (duas) noites na referida cidade por viagem.



Câmara Municipal de Ouro Branco

II- Viagens de Servidores:

- a) Para, por determinação da Presidência, a participação de servidores em cursos, seminários, encontros e congressos cujo objetivo possa servir para o aprimoramento profissional do servidor e melhor desempenho de suas funções na Câmara Municipal de Ouro Branco, limitando-se ao total de 02 (duas) ao ano por servidor, esse limite não se aplica aos servidores lotados na Procuradoria Jurídica.
- b) Para, por determinação da Presidência, comparecimento de servidores a órgãos do Executivo, Legislativo e Judiciário, estadual ou federal, a fim de representar, prestar serviços ou tomar informações relevantes ao perfeito funcionamento da Câmara Municipal de Ouro Branco.
- c) Para que o servidor represente o Legislativo Municipal, por delegação de competência outorgada pelo Presidente da Câmara Municipal.

§1º - As viagens, a que fazem menção este artigo, devem ser realizadas, em ordem de preferência, dentro do Estado de Minas Gerais e nas cidades de Brasília/DF e São Paulo/SP, respectivamente.

§2º - Viagens para cidades diferentes das mencionadas no parágrafo anterior devem ser precedidas de requerimento direcionado a mesa diretora contendo ampla justificativa calcada no interesse público e a demonstração da impossibilidade de se participar de evento similar dentro da circunscrição dos locais citados no parágrafo anterior, ficando expressamente vedada a concessão a cidades litorâneas ou que tenham conotação exclusivamente turística.

CAPÍTULO II

DA SOLICITAÇÃO DAS VIAGENS

Art. 2º - A solicitação deverá ser feita por meio de utilização de formulário próprio constante do Anexo I, a ser disponibilizado pela Diretoria Administrativa.

Art. 3º - A autorização da viagem e o reembolso das despesas ficam condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 4º - A competência para autorizar a viagem e o uso do meio de transporte a ser utilizado é do Presidente do Legislativo Municipal.

Art. 5º - Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados pela Administração Pública.

Parágrafo único: Excepcionalmente, ouvida previamente a Diretoria Administrativa, o Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco poderá permitir o uso do veículo do próprio servidor para sua locomoção de uma para outra localidade, mediante ampla justificativa de interesse público.

Art. 6º – Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber reembolso indevidamente.

Art. 7º – Ao Vereador ou Servidor poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, exceto aéreas, caso não seja utilizado para viagem, veículo oficial.

Parágrafo único – O Vereador ou servidor que viajar por via aérea deverá fazer uso da classe econômica.

CAPÍTULO III DO REEMBOLSO DAS DESPESAS

Art. 8º - Os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Ouro Branco, que se deslocarem de sua sede, nos casos previstos no artigo primeiro, farão jus ao reembolso das despesas de viagem decorrentes de alimentação, hospedagem, deslocamento e estacionamento.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 9º - Quando o Vereador ou Servidor se afastar por período igual ou superior a doze horas e inferior a vinte e quatro horas, havendo comprovação de pagamento de hospedagem, por meio de documento hábil, será devido o reembolso da diária integral.

§ 1º - Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 6 (seis) horas, serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

§ 2º - Nos casos em que o deslocamento for para distâncias iguais ou inferiores a 120 km (cento e vinte quilômetros) da sede do Município e não exigir pernoite, será paga através de reembolso as despesas com alimentação, desde que devidamente comprovadas, no valor de até 20 (vinte) UFEMGs – Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais por refeição “almoço e jantar” e de até 10 (dez) UFEMGs – Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais por café manhã e de 10 (dez) UFEMGs – Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais pelo lanche da tarde.

Art. 10 – O valor correspondente da diária poderá ser pago antecipadamente, a partir da data de saída até a data de chegada à sede do município, definida na Portaria que autorizar a viagem, dentro do limite estabelecido no art. 12.

Art. 11 - A diária não é devida:

- I- quando o deslocamento do servidor durar menos de 6 (seis) horas;
- II- quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado;
- III- quando o servidor dispuser de alimentação e pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito;

§ 1º – Para efeito desta Resolução, entende-se por alimentação café da manhã, almoço, lanche e jantar.

§ 2º - É vedada a concessão de diárias aos sábados, domingos e feriados, ressalvados os casos justificados por imperativa necessidade.



Câmara Municipal de Ouro Branco

CAPITULO IV DO VALOR MÁXIMO DO REMBOLSO

Art. 12 - O valor do reembolso diário da viagem terá o limite máximo de:

I - 300 (trezentos) UFEMGs – Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais, para Vereadores.

II – 250 (duzentas e cinquenta) UFEMGs – Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais, para Servidores.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13 – Em todos os deslocamentos previstos nesta Resolução, o beneficiário é obrigado a apresentar relatório da viagem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis subseqüentes ao retorno à sede, devendo, para isto, utilizar o formulário constante do Anexo II, restituindo os valores recebidos por antecipação e que não constem de documento comprobatório do gasto.

§ 1º - A restituição de que trata o caput deverá ser feita por meio de depósito em conta corrente da Câmara Municipal de Ouro Branco, conforme informação da Diretoria Administrativa.

§ 2º - O descumprimento do disposto no caput do artigo sujeitará o Vereador ou Servidor ao desconto integral imediato em folha de pagamento, dos valores recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 3º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas, respectivamente, será do solicitante e da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal.

§ 4º - Ocorrendo a desistência da viagem por parte do solicitante, sem motivo de força maior, as despesas já efetuadas pela Câmara Municipal serão ressarcidas pelo Vereador ou Servidor.

§ 5º - O beneficiário do reembolso das despesas de alimentação do “almoço, jantar, lanche e café” incluídos no artigo 8º deverá apresentar cupom fiscal em seu próprio nome, bem como, apresentar certidão ou outro meio hábil que comprove as atividades realizadas nos deslocamentos.



Câmara Municipal de Ouro Branco

§ 6º Na hipótese de o servidor ou agente político retornar à sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso mediante procedimento adequado, no prazo previsto no caput deste artigo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 – A despesa para cobrir o disposto na presente Resolução está prevista no Orçamento da Câmara Municipal de Ouro Branco, em rubrica própria.

Art. 15 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 16 – Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução 68/2011, 13/2015 e suas alterações.

Ouro Branco, 08 de dezembro de 2021.

Leandro Marcelo Souza
Presidente da Câmara Municipal

Imar Vieira
Secretário da Câmara Municipal